



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.336/2008

“Altera o artigo 21 da Lei Municipal nº 1.077/97 e cria os parágrafos 1º, 2º e 3º e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera o artigo 21 da Lei Municipal nº 1.077/97 que passa a vigorar da seguinte forma e cria os parágrafos 1º, 2º e 3º.

***Artigo 21º.** - O adicional de insalubridade e Periculosidade será concedido aos servidores que exerçam atividades ou operações insalubres e perigosas, que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, ou implique contato permanente com inflamáveis, explosivos e eletricidade em condições de risco acentuado, conforme laudo médico:*

§ 1º - O adicional de Insalubridade será pago na proporção de 10% (dez por cento) mínima, 20% (vinte por cento) médio e 40% (quarenta por cento) máxima do salário-base.

§ 2º - O adicional de Periculosidade será no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base

§ 3º - O adicional por tempo de serviço, a ser pago na proporção de 2% (dois por cento) do salário-base, a cada ano de efetivo exercício no Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 20 de maio de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal